

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (Gasolina Comum) REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2017 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017, CONTRATO N° 001/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de Combustível que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no C.I.C. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Nicolao Mallmann, 383 em Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **Comércio de Combustíveis Bortolini LTDA ME**, com sede administrativa na cidade de Sertão/RS, na Av. Brasil, n° 546, CNPJ: 22.761.454/0001-18, neste ato representada pela Sr. Rodrigo Bortolini, brasileiro, portador do RG n° 1067778471-SSP-RS, CPF n° 727.709.290-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido na licitação n° 001/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento do seguinte item:

	Descrição do Objeto	Quantidades	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Gasolina Comum	1950 lts	3,94	R\$ 7.683,00
	Total			

01.01 O produto supramencionado deverá atender estritamente às especificações da ANP (Associação Nacional do Petróleo).

02. A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01 O uso, na fabricação do produto de marcas e patentes sujeitas a royalties ou outros encargos semelhantes, será de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**, que arcará com todo e qualquer ônus daí decorrente.

2.02 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

03. A entrega do produto do presente contrato será em imediato após solicitação do Departamento de Compras do Município.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

03.01 As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.02 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente, à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.03 A CONTRATANTE se reserva ao direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento do produto correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.683,00 (sete mil seiscentos e oitenta e três reais) pela totalidade do produto.

05. O pagamento do objeto desta Licitação será parcelado e efetuado em até 5 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura correspondente, ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao negócio ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, será de 10% do valor inadimplido do contrato ou de acordo com os danos causados pela CONTRATADA, se de maior valor, e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

7.2 As multas serão aplicadas conforme critério previsto na Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa do fornecimento do combustível em caso de não comprovação consistente o suficiente para que o Município conceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

08.02 O Contrato podera ser alterado na forma do estatuido na Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido, sob qualquer hipótese, a cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega destes.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, gerarão aplicações as sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão aplicadas em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

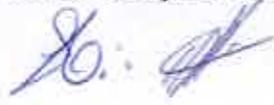
12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00
06.03.10.301.0107.2050.3.3.90.30.01.00.00
07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.30.01.00.00
08.01.08.122.0010.2069.3.3.90.30.01.00.00

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

So:    

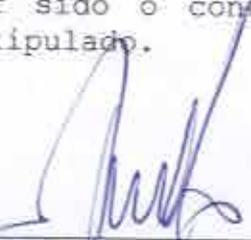
16. O prazo de vigência do presente contrato será até 07 de março de 2017.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, ressalvadas as hipóteses de acréscimo ou supressão previstos na Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 06 de janeiro de 2017.



Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal
Contratante



Comércio de Combustíveis
Bortolini Ltda ME

Testemunhas:

1. Geomara Vattoria
2. Laidiane Kerner

VISTO E CONFERIDO.


PROC. GERAL